

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM CAVALO MECANICO E UMA CARRETA.

LOCADOR: RONALDO MIGUEL DE SOUZA 58023780697 com sua sede na Rua Elisa de Carvalho Possas Nº 35 Bairro Mantiqueira Belo Horizonte Minas Gerais. CEP. 31.660-310 inscrita no CNPJ 16.527.388/0001-13, doravante denominada simplesmente **LOCADORA.** e de outro.

LOCATÁRIO: RONALDO MIGUEL DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário portador cédula de identidade **RG Nº M 382.677** e **CPF Nº 580.237.806-97** residente e domiciliar na Rua Dr. Pedro Ruela Nº 523 Bairro Leticia Belo Horizonte Minas Gerais CEP 31.570-100. Pleno e capaz de praticar atos da vida civil. doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO (A)**, têm justo e contratado o seguinte:

DO CELEBRADO ENTRE OS PACTUANTES:

CLÁUSULA 1ª: O presente CONTRATO tem por **OBJETO a LOCAÇÃO DE UM CAVALO MECANICO E UMA CARRETA** de propriedade da LOCADORA, conforme descrita abaixo, cujas, características estão devidamente especificados no demonstrativo de locação (check list), o qual se encontra em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, obrigando-se o LOCATÁRIO (A) a devolvê-la nas mesmas condições.

DO OBJETO DO CONTRATO:

As partes contratantes identificadas acima afirmam que de fora justa e com boa – fé leram, acordaram, aceitaram e contrataram entre si, através deste instrumento particular, o presente contratado de locação;

**VEICULO: Scania /P114GA4X2NZ 340 TRACÇÃO CAMINHÃO TRATOR
RENAVAM: 00924488948 PLACA JP Y8550 2007 2007 BRANCA DIESSEL
CHASSI 9BSP4X24073609442;**

**VEICULO: CARGA SEMI REBOQUE CARROCEIRA FECHADA RENAVAM
0985470070 PLACA NKL 5850 2008 2008 SR/ NONA SR 3E27 BL. CHASSI:
9EP19163081004496.**

CLÁUSULA 2ª: O prazo de locação é de **05 (Cinco) anos, com início no 16/06/2024** e término no dia **16/06/2030**, quando haverá a resolução do presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Vencido o contrato e não havendo manifestação de nenhuma das partes, o mesmo será considerado automaticamente prorrogado por prazo indeterminado, até que se dê a efetiva rescisão ou seja feito novo ajuste contratual.

O valor da locação é de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)** mensalmente, da qual o LOCATÁRIO (A) declara ter pleno conhecimento, devendo ser inteiramente pago no ato da locação, sendo que em caso de entrega posterior a data prevista de entrega, será cobrado a diária até a data da efetiva entrega.

Parágrafo Único - Após vencido o prazo de locação, especificado no demonstrativo referido na cláusula 2ª, o LOCATÁRIO (A) não poderá permanecer na posse da carreta

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM CAVALO MECANICO E UMA CARRETA.

locada, salvo expressa permissão da LOCADORA, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis à espécie, tanto na área cível como criminal, incorrendo inclusive no crime previsto no artigo nº 168 do Código de Penal, por apropriação indébita, não obstante o ajuizamento de medida cautelar de busca e apreensão para retomada compulsória da carreta.

Parágrafo Primeiro: Em caso de locação efetuada com cartão de crédito, o LOCADARIO concorda e autoriza a LOCADORA, como condição para celebração da locação, a reservar uma quantia em seu cartão de crédito (pré-autorização), no mínimo igual à estimativa das despesas previstas para a locação. A pré-autorização será feita no início da locação e quando o LOCATÁRIO solicitar a sua prorrogação, ficando autorizada a debitar diretamente os valores que por ventura ficarem em aberto em seu cartão de crédito, mesmo que as despesas tenham sido apuradas após o encerramento do Contrato.

Parágrafo Segundo: O Locatário entregará à Locadora como garantia da locação uma Nota Promissória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da carreta, a qual será restituída ao Locatário no término da locação e outra no valor de R\$ **800.000,00 (Oitocentos Mil Reais)** mediante o pagamento do aluguel e das demais despesas que houver, desde que a carreta esteja nas mesmas condições que a recebeu, constantes no Check List.

Parágrafo Terceiro: Os valores pagos a título de reserva e/ou sinal serão devolvidos, desde que a desistência ocorra com no mínimo 5 dias de antecedência do início da locação, sem prejuízo da retenção de 20% (vinte por cento) do valor total pago.

CLÁUSULA 3ª: O check list é parte integrante das condições gerais de contrato de locação de carretas.

CLÁUSULA 4ª: A LOCADORA se obriga a entregar a carreta locada em perfeitas condições de conservação e funcionamento, o que deverá ser cuidadosamente examinado pelo LOCATÁRIO (A) no momento da locação, quando então, assinará o check list ratificando as perfeitas condições da carreta, cujas fotos serão enviadas para WhatsApp no ato da vistoria e farão parte integrante deste contrato.

CLÁUSULAS 5ª: A devolução da carreta locada deverá ser feita no prazo previsto, na sede da LOCADORA, ocasião em que a carreta será devidamente vistoriada, devendo estar em perfeitas condições de seu uso e funcionamento, da forma em que lhe foi entregue, excetuando-se os desgastes naturais decorrentes do tempo e do uso normal. Neste momento será feita apuração dos débitos existentes em relação ao LOCATÁRIO (A), bem como a compensação de eventuais valores deixados a título de caução ou antecipação de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como desgastes anormais: as modificações ou alterações na carreta ou em quaisquer de seus acessórios e equipamentos, danos causados ao chassi, carroceria ou sua estrutura, rodas, pneus, lanternas, ponteira automática, plug de parte elétrica, fiação, Paralamas, ou pela não observância das normas de manutenção e limites de carga prescritos pela fábrica descrito no demonstrativo de locação.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM CAVALO MECANICO E UMA CARRETA.

Parágrafo Segundo: Em caso de danos e/ou substituição dos pneus será devido o valor do pneu novo a ser pago no ato da entrega da carreta. **Parágrafo Terceiro:** No caso de a carreta ser devolvida em local não estipulado neste contrato, ainda que com autorização da LOCADORA, o LOCATÁRIO (A) continuará responsável pelos encargos da locação até a chegada da carreta na loja de origem, devendo ainda ser responsável pelas despesas adicionais de remoção ou transporte da carreta.

Parágrafo Quarto: A não devolução dos documentos entregues no momento da locação (certificado de registro e licenciamento, taxa rodoviária e bilhete de seguro obrigatório) implicará no pagamento de taxas gastos para reposição dos mesmos, ensejando o pagamento do aluguel da carreta até a obtenção de novos documentos, ou seja, até a data de expedição do DETRAN, visto que a carreta ficará indisponível para novas locações em favor da LOCADORA.

Parágrafo Quinto: Alegação de esquecimento dos documentos da carreta pelo LOCATÁRIO ensejará em pagamento do aluguel da carreta até que o mesmo seja devolvido, visto que a carreta ficará indisponível para novas locações em favor da LOCADORA.

CLÁUSULA 6ª - O LOCATARIO (A), responderá pelo pagamento de eventuais multas de trânsito (independentemente de sua culpabilidade), despesas e danos pessoais e materiais porventura ocasionados a terceiros, durante o período de locação.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO assume a responsabilidade por todas as infrações cometidas na condução da carreta alugada, bem como assume a pontuação decorrente destas, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos, da Resolução 619/16 do CONTRAN.

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO constitui a LOCADORA como sua procuradora para assinar o termo de apresentação de condutor/infrator das multas de trânsito que envolva a carreta alugada durante a vigência deste contrato, incluindo todos os períodos de prorrogação, até a devolução efetiva da carreta, nos termos do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Terceiro: O LOCATÁRIO deverá reembolsar à LOCADORA o valor da infração acrescido de 15% (quinze por cento), a título de processamento administrativo e despesas com despachantes.

CLÁUSULA 7ª: O LOCATÁRIO (A) terá que pagar a quantia equivalente a 100% (cem por cento) ao valor de uma NOVA carreta e cavalo mecânico locada, nas hipóteses de roubo, furto, colisão, incêndio ou perda total, acrescido de lucros cessantes no valor da locação. O pagamento deste percentual não cobre danos materiais e/ou pessoais causados à terceiros.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de furto e roubo, a LOCADORA aguardará pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias as diligências para a localização e efetiva devolução da carreta. Decorrido tal prazo e não ocorrendo a devolução ou retomada, a LOCADORA ficará autorizada a cobrar do LOCATÁRIO (A) o valor estipulado na presente cláusula; se houver a devolução com danos, a LOCADORA cobrará os valores a eles referentes.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM CAVALO MECANICO E UMA CARRETA.

Parágrafo Segundo: A localização da carreta depois de pago a quantia acima à LOCADORA, gera o LOCATÁRIO (A) o direito de ficar com a carreta encontrada.

CLÁUSULA 8ª: A carreta e o cavalo mecânico locada deverá ser utilizada exclusivamente no território nacional e em vias asfaltadas, ou condições normais de rodagem, pelo próprio LOCATÁRIO (A) ou pessoa devidamente credenciada, a juízo e sob sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorram danos à carreta durante a locação, fica a LOCADORA expressamente autorizada a mandar executar todos reparos, a seu exclusivo critério, que se façam necessários para restituí-los ao estado anterior, sendo obrigado o LOCATÁRIO (A) ao pagamento.

CLÁUSULA 9ª: Correrão por conta única e exclusiva da LOCADORA, todas as despesas de licenciamento da carreta locada e respectivas renovações, inclusive taxas, impostos, seguro obrigatório e quaisquer outros encargos devidos à obtenção das licenças, à exceção de eventuais multas e penalidades ocasionadas pelo LOCATÁRIO (A).

CLÁUSULA 10ª: Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva a carreta e o cavalo mecânico objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO (A) se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim de ocorrência, perícia técnica e anotação de endereços e nomes de testemunhas presenciais), e dar imediata ciência à LOCADORA, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo mesmo.

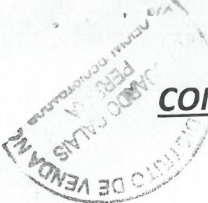
CLÁUSULA 11ª: Todos os débitos resultantes deste terão vencimento na data estipulada no contrato de locação, salvo se a LOCADORA conceder outras condições de pagamento, podendo ser cobrados judicialmente, valendo o presente instrumento como título de crédito, estando a LOCADORA devidamente autorizada a emitir duplicatas relativas à locação, despesas, multas e eventuais danos causados ao veículo e a terceiros, sejam pessoais ou patrimoniais.

Parágrafo Primeiro: Qualquer pagamento devido à LOCADORA, se efetuado com atraso, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Segundo: Todos os créditos da LOCADORA poderão ser cobrados via ação de execução contra devedor, posto que se torna credora por dívida líquida e certa após emissão, apresentação e falta de pagamento do respectivo contrato.

CLÁUSULA 12ª: Este foi firmado entre as partes segundo a legislação vigente e de livre disposição, razão pela qual não poderá ser alterado pelas partes, obrigando também seus herdeiros e eventuais sucessores em todos os seus termos e cláusulas.

CLÁUSULA 13ª: As partes elegem o foro de Belo Horizonte, Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM CAVALO MECANICO E UMA CARRETA.

BELO HORIZONTE 28 DE JULHO DE 2024.

Ronaldo Miguel de Souza
RONALDO MIGUEL DE SOUZA 58023780697

CNPJ. 16.527.388/0001-13

Ronaldo Miguel de Souza
RONALDO MIGUEL DE SOUZA

CPF: 580. 237 .806-97



TESTEMUNHAS

1) _____ 2) _____



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório RCPN e Notas do Distrito de Venda Nova
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
 (IBG36630) RONALDO MIGUEL DE SOUZA, (IBG36631)
 RONALDO MIGUEL DE SOUZA
 em testemunho da verdade.
 Belo Horizonte, 01/08/2024 13:12:41 16678
 SELO DE CONSULTA: IBG36630
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6984.2114.3449.7975
 Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por:
 Bárbara Vieira Damasceno - Escrevente
 Emol: R\$15,60 TFI: R\$4,84 Total: R\$20,44 ISS: R\$0,74
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.ijmg.ju.s.br>

Nº DA ETIQUETA ADAB22715